

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS – RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000526-06.2025.8.24.0536 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA AJ

De início, trazemos ao conhecimento de V. Excelência que a recuperanda, muito embora tenha sido indagada por inúmeras vezes, não promoveu o pagamento dos honorários devidos à peticionante referente a elaboração do laudo de constatação prévia (R\$ 5.000,00), nem, tampouco, as prestações atinentes a remuneração pelo exercício da atribuição de Administradora Judicial dos meses de junho e julho, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, conforme notas fiscais aqui anexadas.

Neste cenário, pugnamos pela intimação da devedora para que promova a quitação dos valores em aberto devidos a peticionante (R\$ 15.000,00), bem como mantenha em dia o pagamento das parcelas vindouras.

2. DA AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

De acordo com o que dispõe o art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005, é dever da Administradora Judicial, entre outros, “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;*”

Para que tal relatório possa ser confeccionado, é essencial que a devedora providencie o encaminhamento das constas demonstrativas de sua atividade empresarial, na forma do que dispõe o art. 52, IV, da Lei 11.101/2005.

Nada obstante, até o presente momento, não foram encaminhados a esta Administradora Judicial os documentos relativos às atividades exercidas pela devedora no mês de junho de 2026, embora a recuperanda tenha sido reiteradamente cobrada para tanto. Diante disso, requer-se a intimação da devedora para que, no prazo a ser fixado por este Juízo, providencie o encaminhamento das contas demonstrativas de sua atividade, sob pena de destituição de seus administradores.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 13 de agosto de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito